

A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em caráter razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

Embora o art. 134 da Lei nº 8.069/90, estabeleça que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja apenas eventual, a extrema relevância de suas atribuições, (...) exigem que a função seja subsidiada e em patamar razoável. (...) Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria lei municipal assim o ressaltar de maneira expressa, já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselheiro Tutelar), nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade.

Cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares, podendo ser tomado como referência os valores pagos, a título de subsídio, aos mais elevados Cargos em Comissão.


Conselho Tutelar de Coronel Murta
Nelson Bittencourt Pereira Murta
Presidente do Conselho
Tutelar de Coronel Murta
Telefone: (33) 98524-0428

Nelson B. Bittencourt

Conselho Tutelar de
Coronel Murta
Telefone: (33) 98524-0428

Jilmar Lourenço de Amorim

APROVADO em <u>duas</u> discursão(ões),
Sala das Sessões <u>15/12/2021</u>
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre alteração do art. 51 da Lei Municipal nº. 317/2017, que trata do salário dos conselheiros tutelares deste município e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 51 da Lei Municipal nº. 317, de 24 do julho de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – Os Conselheiros Tutelares não são considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, não constituindo, portanto, nenhum vínculo empregatício e receberão mensalmente a título de gratificação , tão somente, o equivalente o valor de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, não tendo direito portanto a nenhuma outra forma de remuneração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, 08 de dezembro de 2.021.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

Conselho Tutelar de Coronel Murta - MG

Praça Nossa Senhora Aparecida S/N -Centro - Fone (33) 98824-0428
CEP: 39.635-000.

Coronel Murta – Minas Gerais Lei Municipal nº 317 de 24 de Julho de 2007

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 131 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar uma atenção maior às crianças e adolescentes, visou desjudicializar questões sociais, evitando-se ações repressivas na solução de conflitos. Tais Conselhos podem ser considerados inclusive como instrumentos de controle social, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

A despeito da importância social de tais entidades, em muitos municípios os membros do Conselho Tutelar têm sido deixados de lado em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e da juventude. Há notícia, como ocorre na grande maioria dos municípios do Estado do Minas Gerais, de que os conselheiros recebem salário equivalente a tão somente um salário mínimo, tendo em vista que o conselheiro tutelar trabalha sobre regime de plantões e sobre aviso por muitas das vezes excede a carga horária de trabalho passando das 40:00 horas semanais trabalhadas estipuladas pelo concurso de conselheiros Tutelares realizado no município de Coronel Murta.

Devido a sua importância social, e em virtude da proteção integral à criança e ao adolescente estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo; e a única maneira de se garantir esse direito é com a edição de lei Municipal que estabeleça piso remuneratório para essa categoria de trabalhadores.

Ressaltasse que a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e deve ser melhor remunerada pois a lei Municipal (LEI Nº 317 ,De Julho De 2007), se encontra defasada e não ouve alterações até o breve momento.

Ainda, a Resolução nº 075/2000 do CONANDA indica que o Conselheiro Tutelar deva ter sua função equiparada aos cargos de confiança, pois esta se configura como de relevância pública, tendo por isso, todas as garantias que aqueles possuem. Art. 4º — Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.